



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART.º 146.º DO CCP)

Assunto: Freguesia de Pombal / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Arruamentos em Alto dos Crespos, Crespos, Monte da Cavadinha, Malhos, Afonsos, Cavadinha e Roussa) - Proc. n.º 14/2020

1. Ao concurso público promovido nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, para execução da empreitada mencionada em epígrafe, reuniu o júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião celebrada em 14/02/2020, para proceder à análise das propostas apresentadas, bem como, à avaliação das admitidas, de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 12.1 do Programa de Concurso, o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Não foram incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do Artigo 138.º do CCP, considerando a documentação apresentada e que se anexa (Doc. 1), as entidades a seguir indicadas:

- Cimalha – Construções da Batalha, S.A.;
- Construções J.J.R. & Filhos, S.A..

3. Da análise efectuada e em conformidade com a vontade dos concorrentes, propõe-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Vitor Almeida & Filhos, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g).
- Civibérica – Obras Civis, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas b), c), d), e), e g).

4. Não foram solicitados esclarecimentos a que se refere o Artigo 72.º do CCP.

5. Após a avaliação das propostas admitidas e, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 146.º do Código, propõe-se a seguinte ordenação para as mesmas:

Primeira

Socitop, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 307.153,42 mais IVA e com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 316.000,00 mais IVA e com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 336.817,93 mais IVA e com o prazo de execução de 90 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

Quanto à proposta de reajustamento da fórmula de revisão de preços, o concorrente, na necessária justificação, refere o seguinte:

"3. JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no ponto número 1 deste documento e atendendo às peças processuais disponibilizadas no procedimento supracitado, propõe-se a fórmula tipo F17 (pavimentação de estradas) reajustando os índices M03, M18 e c, por ser a fórmula e o método que melhor se ajusta à estrutura de custos da obra, porquanto:

- 1. O betume é o único material da estrutura de custos da empreitada que sofre flutuações significativas em curtos períodos de tempo, em função da variação do preço do crude de petróleo nos mercados internacionais.*
- 2. Importa, nessa medida, que o coeficiente de tal material seja o mais rigoroso e o mais próximo da sua real e efectiva dimensão na concreta estrutura de custos da obra, de modo a evitar os riscos, para ambas as partes, que o instituto da revisão de preços pretende acautelar.*
- 3. Assim, tendo em conta o preço actual do betume e a sua quantidade a integrar na obra, verifica-se que o betume representa 37% do valor total da proposta, valor esse que deverá estar reflectido na fórmula de revisão de preços a aplicar à presente empreitada.*
- 4. Deste modo, o coeficiente de 0,20 (índice M18 – betumes a granel) previsto na fórmula tipo do caderno de encargos (F17 – pavimentação de estradas) não traduz com rigor o real custo do betume no contexto da estrutura de custos da empreitada, devendo ser reajustado para 0,37, conforme se propõe.*
- 5. Devem ainda ser reajustados os coeficientes dos Inertes (índice M03) e do equipamento de apoio (índice c), para 0,10 e 0,16 respectivamente, tendo em consideração a suas menores expressões na estrutura de custos da presente empreitada.*
- 6. Com o reajustamento proposto obtém-se uma fórmula de revisão de preços adequada e ajustada à estrutura de custos da empreitada, alcançando-se, assim, os fins do instituto da revisão de preços, e minimizando-se os riscos e as consequências, tanto para o Dono da Obra, como para o Empreiteiro, das alterações e variações dos custos inerentes à concretização do contrato.*

Pombal, 17 de março de 2020".

Verifica-se que, além do texto acima transcrito, não faz constar qualquer outro argumento (ex. cálculos), que permitam entender e legitimar as alterações propostas aos coeficientes, nomeadamente, dos inertes (M03) de 0,13 para 0,10, do betume (M18) de 0,20 para 0,37 e do de equipamento (C) de 0,30 para 0,16.

Assim, entende o Júri, que não se encontra devidamente justificado, conforme preceitua o n.º 1 do Artigo 3 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, o reajustamento proposto, pelo que se indefere a pretensão.

Quarta

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 347.510,29 mais IVA e com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 354.439,19 mais IVA e com o prazo de execução de 90 dias.

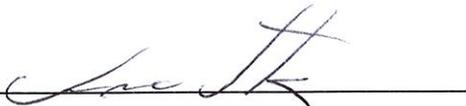
6. Promova-se a audiência prévia nos termos do Artigo 147.º do CCP.

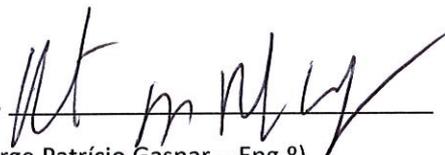


Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

O Júri,

O Presidente, 
(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efetivo, 
(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efetivo, Catarina das Neves Ferreira
(Catarina das Neves Ferreira – Eng.ª)



cimalha
Construções da Batalha, SA

César Augusto Pereira da Silva Jordão



DECLARAÇÃO

CIMALHA-CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A., com o número de pessoa colectiva 500777462, com sede em Batalha, titular do Alvará de Construção N.º 1527 emitido pelo IMPIC (INSTITUTO DOS MERCADOS DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO), vem pela presente informar V. Exas. que o valor global, decorrente do estudo que efectuou aos elementos disponibilizados no concurso, excede o valor base previsto na empreitada "Freguesia de Pombal / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na Freguesia (Arruamentos em Alto dos Crespos, Crespos, Monte da Cavadinha, Malhos, Afonsos, Cavadinha e Roussa)".

Face ao exposto, declara que não apresenta proposta pois não consegue executá-la dentro do preço base proposto pelo dono de obra.

Batalha, 19 de Março de 2020

[Handwritten signatures]



DECLARAÇÃO

José Pedro Pinto Soares Sodré Borges, portador do Cartão do Cidadão nº 6882462, válido até 08/12/2018, residente em Rua Dr. Rui Hasse Ferreira Edifício Éden, Leiria, na qualidade de Procurador de **Construções J.J.R. & Filhos S. A.**, NIPC PT 502 197 714, com sede na Rua da Capela nº.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato em causa, vem deste modo declarar não apresentar proposta pelo motivo do cálculo do valor de execução da obra ser superior ao valor máximo que o dono de obra considerou, o que exclui automaticamente a sua proposta.

Quinta da Sardinha, 13 de novembro de 2017.


José Pedro Borges
Eng.º Civil

